



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO
PARECER n. 00171/2023/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.205862/2023-70

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: MINUTA de MODELO DE SEGURO GARANTIA QUE INTEGRA O ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANP 854/2021. NOVA CIRCULAR SUSEP 662/2022. RECOMENDAÇÕES. PELO PROSSEGUIMENTO.

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral,

1. Trata-se de Despacho para deliberação da Diretoria Colegiada, originário da Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP, encaminhado a esta Procuradoria Federal junto à ANP, para manifestação quanto à legalidade da recomendação à Diretoria Colegiada de aprovar a adaptação do modelo de seguro garantia que integra o Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 advinda da publicação da nova Circular Susep nº 662/2022.

2. Essa Procuradoria Federal junto à ANP manifestou-se, nos autos, por meio do Parecer 00149/2023/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho 1496/2023/PFANP/PGF/AGU.

3. Os autos retornam em razão de novas alterações promovidas e justificadas pela Nota Técnica 100/2023/SDP/ANP-RJ.

4. Destaca-se que as precitadas modificações foram apresentadas pela SDP em reunião, pelo aplicativo Teams, na data de ontem. Sendo assim, a Minuta de Modelo de Seguro Garantia para execução das operações de descomissionamento de instalações, em sua versão final, foi acostada aos autos (doc. SEI 3073959).

Esse é o relatório. Passa-se à análise.

5. Primeiramente, ratifica-se o inteiro teor do Parecer 00149/2023/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho 1496/2023/PFANP/PGF/AGU. Repisa-se a recomendação do item 33 do referido parecer para que as modificações se restrinjam às adequações à nova legislação securitária.

6. Destarte, a manifestação, em testilha, ficará circunscrita apenas às alterações adicionadas pela Nota Técnica 100/2023/SDP/ANP-RJ.

7. No que diz respeito ao mérito, constata-se que a Nota Técnica 100/2023/SDP/ANP-RJ pretende promover alterações apenas para adaptação das cláusulas do modelo de seguro garantia à nova legislação infralegal securitária.

8. Todavia, visando à proteção do interesse público e desta Agência, propõe-se a seguinte redação para a Cláusula 13.1:

“13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à seguradora, **desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;**

II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III – O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;

IV – Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador;

V – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.”

9. Na mesma linha, propõe-se a seguinte redação para a Cláusula 8.4, em consonância com o Código Civil e a Circular SUSEP 662/2022:

“8.4 O Tomador reconhece o seu dever de comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem na agravamento do risco subscrito pela Seguradora.

8.4.1 Caso o Tomador não comunique à Seguradora da agravamento do risco, estará sujeito a penalidade prevista no art. 3º, XVI da Lei nº 9847/2021, além do disposto no Contrato de Concessão.”

CONCLUSÃO

10. Em face de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações do presente parecer, em especial, itens 5, 8 e 9, bem como aquelas do Parecer 00149/2023/PFANP/PGF/AGU, não há óbices à remessa da Minuta de Resolução à Diretoria Colegiada para aprovação e trâmites seguintes, com observância do regular processo administrativo legislativo, no âmbito da ANP, em consonância com a Lei 9784/99, Lei 9478/97, Lei Complementar 95/98, Decreto 9191/2017, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, porquanto próprios do juízo de mérito da Administração, e, como tais, alheios às atribuições da PF/ANP.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610205862202370 e da chave de acesso 6de9286d



Documento assinado eletronicamente por MARIA LAURA TIMPONI NAHID, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1175531547 e chave de acesso 6de9286d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA LAURA TIMPONI NAHID, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-05-2023 23:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SEDE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL-RIO DE JANEIRO
DESPACHO n. 01858/2023/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.205862/2023-70

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Aprovo o **PARECER n. 00171/2023/PFANP/PGF/AGU**.

Devolva-se à SDP, para ciência das recomendações, podendo o processo, após, seguir à Diretoria para deliberação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

EVANDRO PEREIRA CALDAS
PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610205862202370 e da chave de acesso 6de9286d



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA CALDAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1176336790 e chave de acesso 6de9286d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO PEREIRA CALDAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-05-2023 16:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
